



PROCESSO N.º 121/04

PROTOCOLO N.º 5.898.438-8/04

PARECER N.º 549/04

APROVADO EM 30/09/04

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA MOEMA ZIESEMER DENEGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração dos Pareceres n.ºs 157 e 397/04-CEE.

RELATORES: ARNALDO VICENTE e JOSÉ FREDERICO DE MELLO

## I – RELATÓRIO

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED reencaminha o presente protocolado a este Conselho para apreciação do pedido de reconsideração aos Pareceres n.ºs 157 e 397/04-CEE, com referência à alteração de denominação do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Moema Denega Ziesemer – Ensino Fundamental e Médio **para** Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Moema Ziesemer Denega – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A direção do estabelecimento de ensino justifica o pedido através do ofício n.º 52/04 (cf. fl.199-CEE), informando que houve inversão do sobrenome da professora homenageada: *“ressaltamos que solicitamos (sic) por diversas ocasiões, a seus familiares, a biografia da referida Professora, assim como fotocópia de seus documentos pessoais, pois os mesmos só chegaram em nossas mãos quando nossa proposta pedagógica **já havia sido aprovada e retificada pelo Conselho Estadual de Educação.**”* (grifos nossos).

Anexo ao processo encontram-se cópias do Documento de Identidade e CPF (cf. fl. 193-CEE) e Certidão de Casamento (cf. fl. 194-CEE).

O Parecer n.º 157/04-CEE (cf. fls. 189 à 192-CEE), de 31/03/04, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 1.º semestre de 2004, de forma gradativa, no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Professora Moema Denega Ziesemer – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba.

O Parecer n.º 397/04-CEE (cf. fls. 195 à 197-CEE), de 04/08/04, acatou o pedido de reconsideração do Parecer n.º 157/04-CEE referente a forma de implantação de gradativa para simultânea.



PROCESSO N.º 121/04

A instituição cometeu lapso ao sugerir e aprovar em assembléia geral, realizada em 18/01/04, o nome da professora homenageada, sem a devida cautela inerente à sua identidade (cf. fl. 12-CEE).

## II – VOTO DOS RELATORES

Pelo exposto, estes Relatores acatam o pedido de reconsideração dos Pareceres n.º 157 e 397/04-CEE: **Onde se lê:** Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Moema Denega Ziesemer – Ensino Fundamental e Médio **leia-se:** Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Moema Ziesemer Denega – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, reiterando os demais termos constantes nos Pareceres.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 30 de setembro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta , em 30 de setembro de 2004.